



Prefeitura Municipal de Igarapé

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 13/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Aquisição de equipamentos táticos, compreendendo algemas, tonfas, cinto tático operacional, apitos, lanternas, porta-algema e porta-tonfa, destinados à realização das atividades operacionais da Guarda Municipal de Igarapé, visando garantir a segurança e o adequado desempenho das funções dos agentes.

ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Até o dia 10/08/2026 às 09h59min (nove horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 10/08/2026 às 10:00h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.licitardigital.com.br e www.igarape.mg.gov.br ou no Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, sediada na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, torna pública a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 13/2026**, na modalidade **PREGÃO Nº 07/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais condições fixadas neste Edital.

1.2. O presente processo licitatório será realizado com a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos delimitados pela Lei Complementar nº 123/2006.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 293, de 07 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial de Igarapé, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na Plataforma de Licitações Licitardigital, provedora do sistema eletrônico.

2.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4. O Município de Igarapé/MG reserva-se no direito de manter o valor estimado dessa contratação SIGILOSO nos termos do Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O provedor do sistema eletrônico para este pregão será a Plataforma de Licitações Licitardigital, disponível no sítio institucional www.licitardigital.com.br.

4. DO OBJETO

4.1. Aquisição de equipamentos táticos, compreendendo algemas, tonfas, apitos, lanternas, porta-algema e porta-tonfa, destinados à realização das atividades operacionais da Guarda Municipal de Igarapé, visando garantir a segurança e o adequado desempenho das funções dos agentes.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites www.igarape.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e ainda poderá ser obtida no Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos.

5.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nos sites www.licitardigital.com.br e www.igarape.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.



5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, no prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacao@igarape.mg.gov.br e por meio do sistema de compras Licitar Digital no qual ocorre a sessão e pública, respeitando o horário de recebimento registrado no sistema Licitar Digital.

5.3.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem **possuir** os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar do presente certame:

6.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

6.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

6.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

6.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu



conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

6.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

6.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.2.11. Será vedada a participação de empresas jurídicas em Consórcio, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;

6.2.12. A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, uma vez que, sob o aspecto técnico, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

6.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

6.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Igarapé, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

7.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



7.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta, sob pena de desclassificação.



- 8.3.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 8.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.9.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 8.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.10.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 8.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



- 9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1. Valor unitário e total do item;
- 9.1.2. Marca dos produtos ofertados, quando for o caso;
- 9.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.;
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 9.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 9.8. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 9.9. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 9.10. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.11. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 9.12. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 9.13. Serão rejeitadas as propostas que:
- 9.13.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- 9.13.2. Que contenham preços diferentes para o mesmo produto e com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



9.13.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

9.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

9.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.16. Serão desconsiderados os valores unitários e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

9.17. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

9.18. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”.



10.13. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

10.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

10.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.13.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.13.2 e 10.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

10.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.13.2 e 10.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.13.4;

10.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

10.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



10.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.23.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.23.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.23.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.23.4. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.23.5. empresas brasileiras;

10.23.6. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.23.7. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. Finalizada a negociação, momento em que a titularidade do licitante torna-se visível, a pregoeira consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e o Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços (Cafi) – este de âmbito municipal, a fim de



verificar se o licitante está suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como se possui declaração de inidoneidade.

11.3.1. Caso o licitante esteja suspenso ou impedido, bem como possua declaração de inidoneidade, a pregoeira o desclassificará por não preencher as condições de participação previstas no item 6. do edital. Em seguida, procederá a negociação com o próximo licitante, conforme a classificação provisória, submetendo-o as mesmas consultas descritas no subitem 11.3.

11.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

11.5. Após a negociação do preço e as consultas supracitadas, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E PROPOSTA FINAL

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



12.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12.14. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.15. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@igarape.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

12.16. Poderão compor o cadastro reserva aqueles licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta ou aqueles que, na impossibilidade de ofertar o preço do mais bem colocado, mantiverem as suas propostas finais.

12.17. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

12.17.1. o licitante vencedor for convocado e não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

12.18. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado da fase de lances.

12.19. Ao preencher cadastro reserva o licitante deverá atualizar sua proposta reformulada.

12.20. Todos os licitantes que participarem do certame e apresentarem propostas dentro do valor estimado por esta Administração, e não tenham sido desclassificados ou inabilitados, poderão compor o cadastro reserva.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da notificação via sistema.

13.2. A documentação **poderá** ser apresentada de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG).

13.2.1. Os documentos contidos no CRC para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica previstos no do



presente edital, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não sejam mencionados no CRC.

13.2.2. Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

13.2.3. Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente dos documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

13.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

13.3.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

13.3.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

13.3.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

13.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

13.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

13.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em atendimento ao art. 69, caput, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.2. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

13.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

13.6.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

13.6.3. Laudo comprobatório do aço utilizado na fabricação das alças, confirmando ser Aço Inoxidável Austenítico da Classe 300: 301, 501L, 304, 304L, 316, 316L, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

13.7. DECLARAÇÕES

13.7.1. Apresentar as declarações conjuntas, Anexo III do Edital.

13.7.2. Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06. A comprovação ocorrerá por meio de:

13.7.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

13.7.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

13.7.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.7.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. INABILITAÇÃO DA LICITANTE



14.1. A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

14.1.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a).

14.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

14.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

14.1.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

14.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.4. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

15. DOS RECURSOS

15.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

15.2. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

15.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



15.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

15.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e pelo site da Prefeitura Municipal de Igarapé.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

18.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

18.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do PAC, nº do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento e dados bancários atualizados.



18.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento e desde que devidamente sanado o vício.

18.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

18.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará à Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

18.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

18.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas ocorrerão **em 2026** à conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

Fonte de recurso	Dotação orçamentária
1.500	3.3.90.30.00.2.15.00.06.122.0012.2.0219

19.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Constituem obrigações do contratado:

20.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

20.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens não entregues, conforme as especificações;

20.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



20.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas;

20.1.7. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

20.1.8. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

20.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

20.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Contrato.

20.2.3. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.

20.2.4. Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais;

20.2.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.2.7. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s);

20.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

20.2.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

20.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, àquele que:



21.3.1. der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal no 14.133/21;

21.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos;

b) der causa à inexecução total do Contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

21.4. Considera-se inexecução total do Contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

21.6. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do artigo.155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.7. A aplicação da sanção prevista no item 21.5 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.8. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



c) Na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será acima de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

21.11. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

21.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

21.13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

21.14. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

21.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

21.17. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:



- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23.2. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

24.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

24.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 24.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



25. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

25.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

26. DO CONTRATO

26.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minutas em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

26.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

26.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

26.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

26.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

26.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

26.7. A regra prevista no § 5º do Art. 90 da Lei 14.133/21 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do mesmo artigo.

26.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em



consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.133/21.

26.9. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

26.10. Todas as partes deverão assinar o contrato por meio único de assinatura, digital ou manual, vedada a utilização de modalidade híbrida, consistente na combinação de assinaturas digitais e manuais no mesmo instrumento.

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. A realização do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da secretaria requisitante.

27.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

27.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

27.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

27.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

27.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

27.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

28. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

28.1. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões nos moldes do art. 124, incisos I e II, observando também o contido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

29.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s) objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

29.3. É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE SUPERIOR, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



29.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

29.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

29.6. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

29.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

29.8. A AUTORIDADE SUPERIOR poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

29.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

29.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo os mesmos serem fornecidos de forma fracionada.

29.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

29.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

29.13. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

29.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

29.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.igarape.mg.gov.br.

29.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

29.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



Prefeitura Municipal de Igarapé

29.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

29.22. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

29.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

29.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto O Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, nos dias úteis, das 8h às 17H. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

29.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.26.1. Anexo I – Termo de Referência;

29.26.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

29.26.3. Anexo III – Declarações conjuntas

29.26.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

Igarapé/MG, 21 de julho de 2026.

Gabrielly Soares de Oliveira
Responsável pela Elaboração do Edital



TERMO DE REFERÊNCIA – 2º RETIFICAÇÃO

**Lei Federal nº 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO**

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Segurança Pública

1. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de equipamentos táticos, compreendendo algemas, tonfas, cinto tático operacional, apitos, lanternas, porta-algema e porta-tonfa, destinados à realização das atividades operacionais da Guarda Municipal de Igarapé, visando garantir a segurança e o adequado desempenho das funções dos agentes.

1.2. DA NATUREZA

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.3. Trata-se de natureza não continuada, por escopo, garantindo a entrega conforme as necessidades específicas do município.

1.3. DOS QUANTITATIVO

1.4. Conforme discriminado no tópico 5. QUANTIDADES E DESCRIÇÃO ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

1.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4.2.1. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

1.4.2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos [artigos 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4.2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



1.5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e nos termos do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 3.100/2023. A íntegra do referido instrumento será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapé, podendo ser acessada por meio do link abaixo:

<https://www.igarape.mg.gov.br/downloads/categoria/plano-anual-de-contratacao/222>

Verificou-se que no DFD foram previstas 35 (trinta e cinco) unidades de apitos; contudo, a Secretaria Municipal de Segurança, juntamente com a Comissão de Avaliação Técnica, constatou que não será necessária a aquisição da totalidade inicialmente estimada, considerando que o efetivo atual é composto por 14 (quatorze) guardas em atividade, sendo suficiente a aquisição de 20 (vinte) unidades, das quais 6 (seis) permanecerão em reserva para substituição imediata em caso de eventual dano durante o uso operacional, medida que visa evitar gastos desnecessários, prevenir prejuízos à Administração Pública e assegurar a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos; da mesma forma, embora tenham sido previstas 28 (vinte e oito) unidades de Lanterna de Mão Recarregável, com potência mínima de 600 (seiscentos) lúmens, fonte de energia por bateria recarregável com carregamento via cabo USB ou similar e autonomia mínima de 6 (seis) horas de uso contínuo em potência máxima, verificou-se que a aquisição de 14 (vinte) unidades é suficiente, considerando o quantitativo de 14 (quatorze) guardas em atuação; ademais, a Lanterna de Ângulo Reto LED, destinada a usos específicos com fixação ao uniforme e operação com as mãos livres, não se mostra necessária no momento, em razão do perfil das operações atualmente desenvolvidas pela corporação, motivo pelo qual, visando à racionalização dos recursos públicos e à adequação à real necessidade do serviço, optou-se por não incluir o referido item nesta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021

A Guarda Municipal de Igarapé foi recentemente instituída no âmbito do Município, encontrando-se em fase de estruturação operacional. Apesar de já atuar no desempenho de suas atribuições institucionais, a corporação ainda enfrenta limitações decorrentes da ausência de equipamentos táticos essenciais para a execução segura, eficiente e padronizada de suas atividades operacionais.

Nos termos dos arts. 2º e 3º, inciso III, da Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), os agentes devem atuar uniformizados e armados, tendo como um de seus princípios basilares o patrulhamento preventivo. Entretanto, na prática, os servidores vêm desempenhando suas funções com restrições operacionais significativas, ocasionadas pela insuficiência de materiais adequados, o que compromete diretamente a qualidade, a segurança e a efetividade da prestação do serviço público de segurança municipal.



A ausência de equipamentos essenciais, tais como tonfas, algemas, lanternas operacionais, coldres e apitos, vem gerando dificuldades concretas na atuação cotidiana dos agentes, especialmente em atividades de abordagem pessoal, patrulhamento ostensivo, atendimento de ocorrências noturnas ou em locais com baixa visibilidade, controle de tumultos, apoio em eventos públicos, mediação de conflitos e atendimento de situações emergenciais. Tal cenário reduz a capacidade de pronta resposta da corporação, dificulta a atuação coordenada das equipes e aumenta os riscos operacionais tanto para os agentes públicos quanto para a população atendida. Além disso, a inexistência desses materiais compromete a padronização dos procedimentos operacionais e limita a adoção de técnicas adequadas de contenção, controle e segurança, impactando diretamente a eficiência das ações preventivas e ostensivas desempenhadas pela Guarda Municipal.

Dessa forma, a presente contratação revela-se medida essencial, estratégica e prioritária para suprir as deficiências atualmente enfrentadas pela corporação, garantindo melhores condições de trabalho aos agentes e fortalecendo a política municipal de segurança pública preventiva. A disponibilização dos equipamentos permitirá atuação mais segura, técnica, proporcional e eficiente, assegurando maior efetividade na prestação dos serviços e ampliando a capacidade operacional da Guarda Municipal de Igarapé/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133/2021

A solução consiste na aquisição de equipamentos táticos destinados à estruturação e ao fortalecimento operacional da Guarda Municipal de Igarapé, incluindo itens como algemas, porta-algemas, lanternas operacionais, coldres, tonfas e apitos. Os materiais serão armazenados em local adequado e posteriormente distribuídos aos agentes da corporação, conforme a necessidade operacional e as atribuições desempenhadas por cada servidor.

O controle dos equipamentos será realizado pelo setor responsável, podendo haver registro de entrega por agente, com a finalidade de garantir a correta utilização, conservação e rastreabilidade dos materiais disponibilizados. Os equipamentos serão empregados nas atividades operacionais da Guarda Municipal, especialmente em ações de patrulhamento preventivo, abordagens, controle de ocorrências, apoio às demais forças de segurança e atendimento às demandas de segurança pública municipal.

A implementação da solução permitirá maior padronização dos procedimentos operacionais, ampliação da capacidade de resposta dos agentes, fortalecimento da segurança institucional e melhoria das condições de trabalho da corporação, contribuindo diretamente para maior eficiência na prestação do serviço público e para a proteção da população.



4. JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação justifica-se pela necessidade de garantir maior transparência, competitividade e eficiência na aquisição de equipamentos táticos para a Guarda Municipal de Igarapé. Esta modalidade possibilita ampla participação de fornecedores, promove a redução de custos e confere maior celeridade ao processo de contratação, assegurando o atendimento às normas legais vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 10.024/2019.

A utilização do pregão eletrônico proporciona, ainda, maior segurança jurídica, padronização das propostas e transparência dos atos, além de favorecer a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, em razão da competitividade ampliada e do critério de julgamento pelo menor preço.

5. QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21

Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características, conforme abaixo.

5.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os objetos têm especificações, unidades e quantidades estimadas, descritos na tabela abaixo, elaborada com base na demanda da Secretaria.

5.1.2. A quantidade foi estimada baseado na análise técnica de estudos, do ETP - Estudo Técnico Preliminar, perante os requisitos fundamentais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. Nos termos do art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento, sendo vedada sua divulgação prévia. O sigilo do orçamento tem por finalidade assegurar a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Item	Descritivo	Unidade	Quantitativo
01	Algema , TIPO: De pulso, com elos, ACABAMENTO: Antirreflexo fosco e travamento duplo, MATERIAL: Aço Inoxidável Austenítico da Classe 300: 301, 301L, 304, 304L, 316, 316L, ESPECIFICAÇÃO: E composta por dois grilhões circulares, para ser encaixados nos pulsos, distantes 50 (t5) mm, conectados por dois pinos giratórios e dois elos (corrente), distantes formando o par de algemas com comprimento máximo de 240 (53) mm e peso inferior a 370 gramas, Deverá ser apresentado com risco de desclassificação: Laudo comprobatório do aço utilizado na fabricação das algemas, confirmando ser Aço Inoxidável Austenítico da Classe 300: 301, 301L, 304, 304L, 316, 316L, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.	Uni.	20



Prefeitura Municipal de Igarapé

02	APITO para trânsito em Plástico ABS, de alta qualidade, com ou sem bico revestido de silicone, e cordão. Potência Sonora: igual ou superior a 90dB; sem dedal, sem esfera interna (PEALESS), na cor preto.	Uni.	20
03	CINTO TÁTICO na cor preto com protetor lombar, alma em polímero flexível, largura mínima de 50 mm (5 cm), regulagem com sistema de velcros de alta resistência, com largura mínima de 40 mm e comprimento aproximado de 1.300 mm. Trava de segurança tripla evitando o saque da fivela, possibilita passagem de porta algema, porta gás e porta bastão tonfa. passadores confeccionados em polímero ou material similar no padrão MOLLE ou similar. O equipamento deverá apresentar peso aproximado de até 500 g e tamanho único ajustável, atendendo circunferência mínima de 90 cm e máxima de 130 cm, garantindo resistência, conforto, segurança e estabilidade durante o uso operacional.	Uni.	14
04	Lanterna de Mão Recarregável: potência mínima: 600 (seiscentos) lúmens; Fonte de energia: bateria recarregável, com carregamento via cabo USB ou similar; Autonomia mínima: 6 horas de uso contínuo em potência máxima; Estrutura: corpo em material resistente (alumínio, ABS ou similar), de alta durabilidade; Resistente à água, com proteção mínima IPX4 (ou equivalente); Modelo portátil, tipo lanterna de mão, com dimensões e peso que permitam transporte e manuseio facilitados; Deve acompanhar: cabo de carregamento compatível com a bateria; Cor; Preta	Uni.	14
05	Porta-algemas, deverão ser confeccionados em material resistente, de alta durabilidade, polímero ou nylon reforçado, com sistema de fechamento, botão de pressão, suporte fixo para cinto, Suporte para fixação em cinto tático de até 55 mm, Uso ambidestro; Cor: preta. Dimensões compatíveis com o item 01, <u>Medidas Aproximadas</u> : Altura: 12 cm, Largura: 10 cm, Espessura: 5 cm, Peso: 0,093 kg, Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação.	Uni.	20
06	Porta-tonfa em polímero, cor preta, destinado ao transporte seguro da tonfa, evitando quedas e facilitando o manuseio. Especificações Técnicas: Material: polímero resistente; Trava de segurança para evitar queda da tonfa; passador de cinto compatível com até 55 mm; Design compacto e ergonômico; compatível com tonfa militar e tonfa retrátil. <u>Medidas Aproximadas</u> : Comprimento: 6 a 8 cm, Largura aproximada de: 5 cm, Peso máximo até: 0,90g Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação.	Uni.	20
07	Tonfas, deverão ser confeccionadas em material resistente e de alta durabilidade (como polímero de alta densidade ou policarbonato), possuir empunhadura ergonômica com superfície antiderrapante, formato adequado para manuseio tático e comprimento compatível com o padrão de uso operacional dos órgãos de segurança pública. Comprimento total de 58 cm (admitida variação nominal de +/- 5%), comprimento do cabo de aproximadamente 12 cm a 14 cm e espessura compatível com o padrão tático.	Uni.	20

5.1.4.-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ALGEMAS

5.1.4.1. Algema de Pulso com elos, aço inoxidável Austenítico, classe 300 anticorrosivo: Algema de Pulso em aço Inox Austenítico da Classe 300: 301, 301L, 304, 304L, 316, 316L, anticorrosivo, com acabamento antirreflexo fosco e travamento duplo;



5.1.4.2. E composta por dois grilhões circulares, para ser encaixados nos pulsos, distantes 50 (t5) mm, conectados por dois pinos giratórios e dois elos (corrente), distantes formando o par de algemas com comprimento máximo de 240 (± 3) mm e peso inferior a 370 gramas;

5.1.4.3. Deverá ser apresentado com risco de desclassificação: Laudo comprobatório do aço utilizado na fabricação das algemas, confirmando ser Aço Inoxidável Austenítico da Classe 300: 301, 301L, 304, 304L, 316, 316L, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Laudo de tração até 500 Kgf. Laudo de torção (torque) de 23N. Laudo de tração longitudinal de 2.200N de acordo com a Norma NIJ G\$07.01 de março de 1982 - Standard for Metallic Handcuffs e Laudo de resistência à corrosão suportando o teste "Salt Spray" por 12 horas de acordo com a Norma ASTM Standard B117 de 1973 (Sociedade Americana para Testes de Materiais);

5.1.4.4. Cada peça simétrica do corpo deve possuir um mecanismo (podendo ser uma depressão da referida peça) na posição em que ao algemar, fique anterior ao engate do primeiro dente, tendo a função de orientar as guias de segurança e não permitir o entortamento da alça, no sentido do pino pivô;

5.1.4.5. O Pino Pivô deve ser forjado em aço Inox Austenítico da Classe 300: 301, 301L, 304, 304L, 316, 316L, anticorrosivo e tem a função de unir o corpo do grilhão a alça dentada e também servir como dobradiça entre as mesmas peças;

6 - A Fechadura deve ser produzida aço Inox Austenítico da Classe 300: 301, 301L, 304, 304L, 316, 316L e anticorrosivo e para abrir a alça ela deve afastar a catraca da alça dentada;

5.1.4.6. A Catraca é uma barra dentada em aço Inox Austenítico da Classe 300: 301, 301L, 304, 304L, 316, 316L e anticorrosivo com 03 dentes inclinados, conectada com mola de pressão que mantém os dentes da referida catraca encaixados com a cremalheira da Alça dentada, permitindo o avanço desta para uma única direção (fechamento);

5.1.4.7. A Alça é uma barra em aço Inox Austenítico da Classe 300: 301, 301L, 304, 304L, 316, 316L, anticorrosivo, com acabamento antirreflexo e com aproximadamente 20 dentes inclinados (cremalheira), desenhados para encaixar nos dentes da catraca de modo que esta alça só tem movimento livre para avançar no sentido do fechamento da alça. A alça deverá possuir duas Guias (frisos ou canaletas) de segurança;

5.1.4.8. O Pino de travamento deve ser confeccionado em aço Inox Austenítico da Classe 300: 301, 301L, 304, Quebra de seção (próxima página). 304L, 316, 316L, anticorrosivo e deve estar instalado em uma cavidade onde não pode engatar-se a qualquer



5.1.4.9. O sistema de travamento duplo composto de mecanismo que trava a catraca da alçema sobre a alça em uma posição fixa, impedindo que a alça dentada avance em qualquer direção;

5.1.4.10. Destravamento (liberação exclusivamente para continuar o fechamento) somente mediante o uso da chave apropriada girando-a para um sentido; - Desalgemarão exclusiva pelo uso da mesma chave girando para o sentido oposto;

5.1.4.11. A alçemas devem ter funcionamento perfeito de todos os seus componentes com acabamento alinhado sem arranhões, enrugamentos, manchas, fendas, rachaduras, rebarbas afiadas, depressões, material estranho impregnado, componentes frouxos ou fixos de maneira inadequada ou com mau funcionamento;

5.1.4.12. Todos os seus componentes devem ter suas bordas cortadas ou torneadas alinhadamente de modo uniforme, e sem apresentar fendas, rachaduras, rebarbas afiadas e depressões, solda incompleta ou faltando ou com fissura;

5.1.4.13. Deve ser acompanhada de duas chaves apropriadas confeccionadas em Aço Inoxidável Austenítico da Classe 300, sendo micro fundidas em peça única sem emendas ou soldas;

5.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.2.1. DO PRAZO - Os itens deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

5.2.2. DO LOCAL DE ENTREGA – na **Secretaria Municipal de Segurança Pública** e entregues à Guarda Municipal de Igarapé, situada na Rua Primeiro de Maio, nº 573, Centro, Igarapé/MG – CEP 32510-028, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h às 16h.

- Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF, respeitando os limites do município.

5.3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.3.1. A contratada deverá ter garantia mínima conforme especificação de cada item, contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

5.3.2. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) ou a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Licitação, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

5.3.3. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou



contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.3.4. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

5.3.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05 dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.6. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.6.1. O **recebimento provisório** do objeto será realizado no prazo de 10 dias úteis, contados da entrega dos bens, para fins de verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

5.3.9. Os produtos deverão ser novos e entregues, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados/contratada.

5.3.10. A proposta dos preços deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens cotados, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21

6.1. Para que o objeto seja adquirido, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo Licitante, minimamente, os dispostos nos Arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei Nº 14.133/2021.

6.1. Habilitação jurídica:



- 6.1.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.
- 6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.
- 6.1.4. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.
- 6.1.5. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- 6.1.6. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- 6.1.7. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.8. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.
- 6.1.9. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

6.2. Habilitação técnico-profissional e técnico operacional:

- 6.2.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.
- 6.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 6.2.3. Laudo comprobatório do aço utilizado na fabricação das algemas, confirmando ser Aço Inoxidável Austenítico da Ceste 300: 301, 501L, 304, 304L, 316, 316L, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- 6.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



6.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

6.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

6.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

6.4.2 Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.5. DO BALANÇO PATRIMONIAL:

6.5.1. Não será exigido o Balanço Patrimonial, previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com entrega imediata (até 30 dias), hipótese que afasta a obrigatoriedade de sua apresentação, nos termos dos arts. 6º, inciso X, e 70, inciso III, da referida Lei.

6.6. DECLARAÇÕES:

Apresentar demais declarações exigidas no Edital.

6.7. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE.

a) Não exigirá apresentação de carta de solidariedade.

6.8. SUBCONTRATAÇÃO

a) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

6.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

a) Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. DA AMOSTRA

6.10.1. Não será cobrado.



7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inc. VIII, da Lei Federal 14.133/21.

Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos e suas especificações técnicas individualizadas, entende-se que o objeto da contratação admite **parcelamento**, sendo recomendável a sua divisão por itens, com julgamento pelo critério de **menor preço por item**.

Tal modelagem encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à observância dos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, na medida em que possibilita a ampliação do universo de fornecedores aptos a participar do certame.

A contratação por item favorece a participação de empresas de diferentes portes e especializações, permitindo que fornecedores concorram apenas nos itens de seu domínio, o que tende a aumentar a competitividade e resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Ressalta-se que, embora os itens possuam relação funcional no contexto das atividades da Guarda Municipal de Igarapé, não há dependência técnica entre eles que inviabilize sua aquisição de forma segregada, sendo possível manter a padronização e a qualidade dos materiais por meio da definição clara de especificações técnicas no instrumento convocatório.

Sob o aspecto da gestão contratual, o parcelamento por itens não compromete a execução, podendo ser devidamente administrado pela Administração, inclusive com a adoção de mecanismos de controle e fiscalização adequados para cada fornecimento. Dessa forma, conclui-se que a contratação por **itens**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, mostra-se a alternativa mais vantajosa à Administração, por ampliar a competitividade, possibilitar maior economicidade e assegurar o atendimento eficiente da demanda, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência



e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado/itens entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço/fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

b) Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados/itens não entregues, conforme as especificações;

d) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

g) Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

h) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como nas demais normas específicas, destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1. Após o levantamento de mercado reconheceu-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de Pregão Eletrônico, com fulcro art. 28 §3º e 6º inciso XLI, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo e seus anexos e apresentar as documentações exigidas no tópico 6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10. MODELO DE GESTÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21

10.1. GESTÃO DO CONTRATO

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

10.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/21

11.1. DO RECEBIMENTO



11.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estipulado no **tópico 5 deste termo** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesas, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. DO PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

11.2.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

11.2.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.2.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Termo de Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

11.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

11.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



11.2.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

11.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

11.2.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.2.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

11.2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

11.3. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços até o término deste contrato, ou por um período menor que 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e §3º, art. 135 da Lei Federal 14.133/2021, exceto quando da aplicação da alínea 'd', inc. II do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

11.3.2. Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021

As despesas ocorrerão em 2026 à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de recurso	Dotação orçamentária
1.500	3.3.90.30.00.2.15.00.06.122.0012.2.0219

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, *Das Infrações Administrativas*, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

13.1.1.1.1. Advertência, àquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.1.1.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos;
- b) Dar causa à inexecução total do Contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.2. Considera-se inexecução total do Contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.1.4. As infrações administrativas previstas no *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da mesma lei impedirão o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.5. A aplicação da sanção previsto item 13.1.3. será pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.6. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) No caso de inexecução total do contrato, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será acima de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.7. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.7.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.7.2. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Igarapé

13.1.7.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

13.1.7.4. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13.1.7.5. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

13.1.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.1.10. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto que esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou que apresente desconformidade com as normas legais, técnicas ou regulamentares aplicáveis ao objeto.

Igarapé/MG, 18 de junho de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Daniela Abreu da Silva
Servidora Responsável

Aprovação:

Ricardo Helbert dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Segurança Pública



Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 13/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 (preenchida em papel timbrado da licitante)					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELA LICITANTE		
Razão Social					
Endereço					
Telefone/Fax					
E-mail					
Nome do Representante Legal					
Identidade do Representante Legal			CPF do Representante Legal		
Dados Bancários					
Objeto: Aquisição de equipamentos táticos, compreendendo algemas, tonfas, cinto tático operacional, apitos, lanternas, porta-algema e porta-tonfa, destinados à realização das atividades operacionais da Guarda Municipal de Igarapé, visando garantir a segurança e o adequado desempenho das funções dos agentes.					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01				R\$	R\$
Prazo de Validade da Proposta			Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a sessão;		
Local de Entrega			De acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital		
OBSERVAÇÃO: Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, embalagem, frete, descarregamento, montagem, garantia, seguro, encargos da legislação trabalhista e previdenciária e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					
					Local e data
(nome e assinatura do representante da empresa)					



ANEXO III - DECLARAÇÕES CONJUNTAS

(preenchida em papel timbrado da licitante)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei,

- () Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declara para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Domicílio do Licitante, de de 2026

.....

Representante legal com carimbo da licitante



Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 13/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85 representado pela Secretário Municipal de Segurança Pública, **Sr. Ricardo Helbert dos Santos Pereira**, portador da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, denominado, **CONTRATANTE** e _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone _____, e-mail _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 13/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos táticos, compreendendo algemas, tonfas, cinto tático operacional, apitos, lanternas, porta-algema e porta-tonfa, destinados à realização das atividades operacionais da Guarda Municipal de Igarapé, visando garantir a segurança e o adequado desempenho das funções dos agentes.

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 07/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1. A contratada deverá ter garantia mínima conforme especificação de cada item, contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

2.2. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) ou a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Licitação, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

2.3. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.



2.4. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

2.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05 dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.6.1. O recebimento provisório do objeto será realizado no prazo de 10 dias úteis, contados da entrega dos bens, para fins de verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

2.9. Os produtos deverão ser novos e entregues, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados/contratada.

2.10. A proposta dos preços deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens cotados, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas.

2.11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.11.1. Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

2.11.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 16h, conforme solicitado em pedido.

2.11.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço

2.11.3.1. Guarda Municipal de Igarapé, situada na Rua Primeiro de Maio, nº 573, Centro, Igarapé/MG – CEP 32510-028

2.11.4. Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF, respeitando os limites do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEU REAJUSTAMENTO

3.1. O preço contratado para o item, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do FORNECEDOR CONTRATADO, é o discriminado no quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Igarapé

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$

VALOR TOTAL DOS PREÇOS CONTRATADOS: R\$ _____ (_____)

3.2. Os preços constantes neste contrato deverão ser mantidos inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados no valor do contrato todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

3.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

3.4. Quando o preço contratado se tornar superior à média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o FORNECEDOR CONTRATADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

3.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração convocará as demais empresas com os preços contratados para o item específico, se for o caso, ou ainda as licitantes classificadas, respeitada as condições de fornecimento, os preços e os prazos da primeira classificada, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço contratado.

3.7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se preferencialmente a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.8. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

3.9. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

3.10. Os preços são aqueles constantes da Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora, considerando-se para os fins contratuais o valor global;

3.11. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;



3.12. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

3.13. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.14. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da data-base vinculada do orçamento estimado. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.14.1. Decorridos doze meses após a data-base vinculada ao orçamento estimado, a licitante vencedora poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses, SOB PENA DE PRECLUSÃO DESSE DIREITO.

3.14.2. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos da alínea "a", será considerado índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

3.14.3. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que a futura contratada tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

3.14.4. Tendo em vista que o reajuste não tem caráter automático, a não formalização do pedido no prazo estipulado no subitem 3.14.1 implicará na decadência do direito de pleiteá-lo.

3.15. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

3.16. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas a empresa contratada, não poderá suspender o fornecimento do objeto licitado e os pagamentos serão realizados nos preços vigentes.

3.16.1. A empresa contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e for lavrado o termo aditivo com os preços revisados, deverá emitir a nota fiscal complementar para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária em relação aos serviços/fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas ocorrerão **em 2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de recurso	Dotação orçamentária
1.500	3.3.90.30.00.2.15.00.06.122.0012.2.0219

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do PAC, nº do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento e dados bancários atualizados.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto nº 9.580/18.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato permanecerá vigente pelo período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do contratado:



7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens não entregues, conforme as especificações;

7.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas;

7.1.7. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

7.1.8. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

7.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e demais anexos.

7.2.3. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.2.4. Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais;

7.2.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.7. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s);

7.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

7.2.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo



e forma estabelecidos no Termo de Referência;
7.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

8.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

8.3. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio/reajuste por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. O contrato poderá sofrer alterações nos termos delimitados pelo artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

10.5. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do artigo.155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.6. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

b) No caso de inexecução total do contrato, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será acima de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.



10.7. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9o, da Lei no 14.133/21).

10.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133/21).

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.12. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.

10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.15. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.17. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.17.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá



pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LGPD

14.1. O contrato seguirá o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



Prefeitura Municipal de Igarapé

16.1. Fica eleito o foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrada esse Contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes Prefeitura/Municípios e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias queterão o mesmo valor original.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. A Lei nº 14.133/2021 é a legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos.

Igarapé/MG, ____ de _____ de 2026.

Ricardo Helbert dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Segurança Pública

Representante da empresa
Razão Social da Empresa

FISCAL DO CONTRATO N° _____/2026

Cargo:

Nome:

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO N° _____/2026

Cargo:

Nome:

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome Completo:
CPF:

2-

Nome Completo:
CPF: